



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D O E.

Nesta Data, 15/12/2012

*Erica Lucia Sa*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**  
**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Modifica dispositivo da Lei de  
Organização e Divisão Judiciária do  
Estado e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 304 da Lei Complementar nº 96,  
de 03 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 304.** A definição de comarcas de difícil provimento  
far-se-á por resolução do Tribunal de Justiça, observando-se, cumulativamente  
ou não, os seguintes critérios:

I – .....

II – .....

§1º omissis.

§ 2º omissis”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da Proclamação  
da República.

*Ricardo Vieira Coutinho*  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador